

CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

Estudo Técnico Preliminar 41/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 907606110000203.000187/2025-15

2. Descrição da necessidade

O CRCAM necessita da limpeza periódica da caixa d'água, medida preventiva essencial para garantir a qualidade da água utilizada nas dependências da instituição.

A manutenção é necessária para:

- **Evitar acúmulo de resíduos e sedimentos**, que podem comprometer a potabilidade da água;
- **Prevenir a proliferação de micro-organismos** que representem risco à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores;
- **Assegurar condições sanitárias adequadas** nas dependências da instituição;
- **Garantir o pleno funcionamento da estrutura administrativa**, evitando problemas operacionais decorrentes de água contaminada.

A limpeza deve ser realizada por empresa especializada, com técnicas e produtos adequados à potabilidade, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes. A contratação periódica do serviço é considerada medida preventiva estratégica, reduzindo riscos à saúde e evitando a necessidade de intervenções emergenciais, que são mais onerosas e menos eficientes.

A manutenção periódica é indispensável para evitar o acúmulo de resíduos, sedimentos e micro-organismos que possam comprometer a potabilidade da água e representar risco à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores. Além disso, visa assegurar condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como com as recomendações da Vigilância Sanitária.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de que o serviço seja executado com técnicas apropriadas, produtos certificados e emissão de laudo técnico que comprove a conformidade do procedimento realizado.

Embora o valor não conste no **Plano de Contratações Anual – PCA 2025**, a execução do serviço é imprescindível para a manutenção das condições mínimas de saúde, higiene e segurança nas instalações da instituição, prevenindo situações emergenciais e garantindo a continuidade das atividades administrativas.

A limpeza será realizada **duas vezes ao ano (a cada 6 meses)**, totalizando **um período de 1 (um) ano de execução contratual**, sendo o valor de cada serviço definido no ato da contratação.

Com a execução deste serviço, o CRCAM busca zelar pelo patrimônio público, preservar a saúde e o bem-estar de todos que frequentam suas dependências e garantir o pleno funcionamento de sua estrutura administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	Nathalie Barbosa de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de limpeza e desinfecção da caixa d'água** localizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, de forma a assegurar a qualidade da água consumida nas dependências da instituição e atender aos padrões sanitários e de segurança vigentes.

A contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

Para o atendimento da demanda, o objeto deve observar os seguintes **requisitos indispensáveis**:

1. Execução do serviço por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com comprovação de experiência anterior na realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;
2. Utilização de equipamentos, produtos e materiais adequados à potabilidade da água, devidamente certificados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
3. Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção, contendo informações sobre o procedimento realizado, os produtos utilizados e as condições de higienização.
4. Execução do serviço em período programado (duas vezes ao ano, com intervalo de 6 meses), de forma a **não interferir no funcionamento das atividades administrativas** do Conselho;
5. Atendimento às **normas técnicas vigentes**, em especial à **ABNT NBR 5626:2020 (Instalação predial de água fria e quente)**.
6. A contratada deverá garantir que o escoamento e descarte da água residual sejam feitos de forma ambientalmente adequada, sem causar danos ao meio ambiente ou ao sistema público de esgoto;
7. Os profissionais responsáveis pela execução deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;
8. A contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
9. O serviço deverá incluir o fechamento e vedação correta dos reservatórios, garantindo que não haja infiltrações, entrada de insetos ou impurezas após o procedimento.
10. Durante e após a execução do serviço, caso sejam identificados quaisquer impactos ou danos decorrentes da atividade realizada, tais como vazamentos, danos estruturais, falhas no sistema de vedação ou contaminação da água, será de inteira responsabilidade da empresa contratada adotar, sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas necessárias para restabelecer as condições originais e o pleno funcionamento do sistema de abastecimento.

Tais requisitos têm como finalidade assegurar que a contratação proporcione resultados duradouros, seguros e sustentáveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e proteção à saúde pública, além de permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de **obter parâmetros de preço confiáveis** para a contratação da limpeza da caixa d'água do CRCAM, atendendo às exigências legais da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES/ME nº 65/2021**.

- Foram analisados os parâmetros previstos no **art. 5º da IN 65/2021**, abrangendo:
 - Inciso I – Composição de custos unitários em sistemas oficiais;

- Inciso II – Contratos em vigor com a Administração Pública;
 - Inciso III – Mídia especializada;
 - Inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores;
 - Inciso V – Base nacional de notas fiscais eletrônicas.
- Observou-se que os **valores de sistemas oficiais (inciso I)** estavam incompatíveis com o mercado local do Estado do Amazonas;
 - **Não foram encontrados preços** nos parâmetros dos incisos II, III e V;
 - Portanto, a pesquisa se concentrou no **inciso IV – pesquisa direta com fornecedores locais**, atendendo ao mínimo de **três cotações** exigido pela norma.

3.2 Resultados da Pesquisa Direta com Fornecedores Locais

Fornecedor	CNPJ	Valor da Proposta
AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA	34.375.080/0001-81	R\$ 3.000,00
CASA NOVA ENGENHARIA LTDA	12.715.889/0001-72	R\$ 3.700,00
FABITECK SANEAMENTO LTDA	05.503.214/0001-02	R\$ 3.600,00

- Todas as empresas consultadas possuem experiência comprovada em limpeza de caixas d'água e seguem normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- A menor proposta obtida foi **R\$ 3.000,00**, valor utilizado como parâmetro para o preço estimado da contratação.

3.3 Conclusão do Levantamento

- A pesquisa confirmou a **disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado local**;
- O **preço obtido é compatível com o mercado**, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação;
- O levantamento serve como **base confiável para o preço estimado**, garantindo que a contratação seja justa e vantajosa para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade do CRCAM consiste na contratação de empresa especializada para realizar a limpeza periódica da caixa d'água, garantindo a potabilidade da água, a segurança sanitária e a manutenção preventiva da infraestrutura.

O serviço abrange a drenagem completa do reservatório, remoção de resíduos, lodo e sedimentos, desinfecção com produtos compatíveis com potabilidade, inspeção visual e registro fotográfico antes e após a execução, além da emissão de relatório técnico detalhado atestando a conformidade do serviço com as normas sanitárias e técnicas.

A execução deve ser realizada por equipe capacitada, observando normas de segurança do trabalho, e seguindo cronograma periódico definido pelo CRCAM, a fim de prevenir riscos à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores, garantindo o pleno funcionamento das dependências da instituição.

Esta solução promove eficiência operacional, economia ao evitar intervenções emergenciais e atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, constituindo medida preventiva essencial para a manutenção da qualidade da água e da segurança do ambiente institucional.

O serviço deverá abranger as seguintes atividades:

1. **Esvaziamento do reservatório**, com descarte adequado da água remanescente;

2. **Remoção de resíduos e incrustações** presentes nas paredes e no fundo da caixa d'água;
3. **Lavagem com produtos saneantes próprios para uso em reservatórios de água potável**, devidamente registrados na ANVISA;
4. **Desinfecção do reservatório**, observando o tempo de contato recomendado para eliminação de micro-organismos;
5. **Enxágue completo e enchimento**, assegurando a ausência de resíduos químicos;
6. **Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção**, comprovando a conformidade do serviço executado;
7. **Vedação e inspeção final**, garantindo a integridade da tampa, conexões e sistema de distribuição de água;
8. **Programação periódica do serviço**, com execução **a cada 6 (seis) meses**, totalizando **duas intervenções anuais** durante o período contratual de 1 (um) ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a necessidade de manutenção preventiva da caixa d'água do CRCAM e a frequência recomendada por normas técnicas de saneamento, estima-se que o serviço de limpeza deverá ser realizado **uma vez a cada seis meses**, totalizando **duas limpezas por ano**.

Cada execução corresponde à limpeza completa do reservatório localizado nas dependências do CRCAM, incluindo drenagem, remoção de sedimentos e resíduos, desinfecção e emissão do relatório técnico detalhado.

Para fins de planejamento orçamentário e estimativa de custo anual, considera-se que a contratação abrangerá **duas limpezas anuais**, podendo o número de execuções ser ajustado conforme necessidade identificada pelo CRCAM, garantindo a manutenção preventiva e a qualidade da água utilizada na instituição.

A contratação periódica representa uma **medida preventiva de baixo custo e alto impacto**, pois evita a ocorrência de contaminações, danos estruturais e interrupções nas atividades administrativas decorrentes de água imprópria para consumo.

Optar por **contratação programada e especializada**, em vez de intervenções emergenciais, proporciona **maior previsibilidade orçamentária**, **reduz custos corretivos** e **prolonga a vida útil do reservatório**, refletindo os princípios da **economicidade e eficiência da gestão pública**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.900,00

Com base na metodologia prevista no art. 6º da IN 65/2021, que permite a utilização da média, mediana ou menor valor obtido, foi adotado o **menor valor**, garantindo economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Considerando que a limpeza da caixa d'água será realizada **duas vezes ao ano**, conforme estimativa de quantidades do ETP, o **valor estimado anual da contratação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**

Este valor serve como referência para o planejamento orçamentário e a futura contratação, garantindo que o serviço seja executado com qualidade, dentro dos parâmetros legais e de acordo com o mercado local.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação da limpeza da caixa d'água do CRCAM não será parcelada, pois o serviço consiste em intervenções periódicas realizadas em datas previamente definidas, e cada execução representa uma ação completa e indivisível, que inclui drenagem, remoção de sedimentos, desinfecção, inspeção e emissão de relatório técnico.

O parcelamento do serviço não se mostra adequado, uma vez que a execução de etapas isoladas não atende à finalidade preventiva e sanitária exigida, podendo comprometer a qualidade da água e a segurança dos usuários do CRCAM. Além disso, a contratação por execução completa permite maior controle de qualidade, facilidade de gestão contratual e observância das normas técnicas aplicáveis.

Portanto, a solução será contratada de forma **unitária para execução periódica**, seguindo o cronograma definido pela instituição, garantindo eficiência, economicidade e atendimento integral às necessidades do CRCAM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da limpeza da caixa d'água do CRCAM é considerada uma atividade **autônoma e independente**, não havendo necessidade de vinculação direta com outras contratações. O serviço é preventivo e específico, voltado à manutenção da potabilidade da água e segurança sanitária, podendo ser executado de forma isolada, sem depender de aquisições ou serviços correlatos.

Portanto, não há contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do serviço, garantindo que esta contratação possa ser realizada de forma **autônoma, eficiente e segura**, atendendo integralmente às necessidades do CRCAM.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da limpeza periódica da caixa d'água do CRCAM está plenamente alinhada ao **Projeto 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física**, que prevê ações preventivas e corretivas para conservação da infraestrutura da instituição. O serviço integra as atividades de manutenção preventiva, garantindo a qualidade da água e a segurança sanitária dos usuários, e está diretamente vinculado à conta contábil **6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis**, permitindo que os recursos orçamentários sejam utilizados de forma adequada e dentro do planejamento aprovado.

A execução do serviço segue o cronograma anual previsto para manutenção preventiva, garantindo que as intervenções ocorram de forma programada, eficiente e econômica. Dessa forma, a contratação reflete o planejamento estratégico e operacional do CRCAM, assegurando que a medida preventiva seja realizada dentro dos padrões técnicos e legais, preservando a infraestrutura e atendendo às necessidades da instituição.

Além disso, o custo do serviço, embora não previsto no **PCA 2025**, justifica-se plenamente por tratar-se de **serviço essencial à manutenção das condições mínimas de higiene, saúde e segurança** nas instalações do Conselho, alinhado às boas práticas de administração e preservação do patrimônio público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa especializada para a limpeza periódica da caixa d'água do CRCAM proporcionará benefícios diretos e estratégicos para a instituição. Entre os principais destacam-se a **garantia da qualidade da água** utilizada nas dependências, prevenindo a contaminação por resíduos, sedimentos e micro-organismos que possam comprometer a saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais usuários.

Além disso, a contratação permite a **manutenção preventiva eficiente**, evitando problemas emergenciais que poderiam gerar custos mais elevados ou comprometer o funcionamento das atividades administrativas. A execução do serviço por empresa especializada assegura **conformidade com normas sanitárias e técnicas**, emissão de relatórios técnicos detalhados e registro fotográfico do serviço, fortalecendo o controle e a gestão do contrato.

Outro benefício relevante é a **segurança e proteção da infraestrutura**, pois a limpeza periódica contribui para a preservação do reservatório de água, aumentando sua vida útil e reduzindo riscos de danos estruturais. Por fim, a contratação promove **eficiência operacional, economicidade e cumprimento das exigências legais**, alinhando-se ao planejamento institucional e às boas práticas de gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da empresa especializada para limpeza periódica da caixa d'água do CRCAM, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico** contendo detalhamento do objeto, especificações técnicas, requisitos do serviço, frequência da execução e critérios de aceitação;
2. **Autorização orçamentária** para garantir a disponibilidade de recursos financeiros, considerando a estimativa de custo anual do serviço;
3. **Publicação do procedimento licitatório** ou, se aplicável, formalização da contratação por dispensa, conforme os critérios previstos na Lei 14.133/21;
4. **Pesquisa de preços e análise de mercado**, utilizando fornecedores locais e registros oficiais, para fundamentar a estimativa de preço e atender aos princípios de economicidade e competitividade;
5. **Designação de responsável técnico/fiscal do contrato**, responsável por acompanhar a execução do serviço, conferir relatórios técnicos e registros fotográficos, e atestar a conformidade com as normas sanitárias;
6. **Definição de cronograma de execução**, alinhado ao planejamento institucional, com datas previstas para cada intervenção periódica;
7. **Garantia do cumprimento das normas de segurança e técnicas**, tanto pela empresa contratada quanto pela equipe interna responsável pela fiscalização;
8. **Registro e arquivamento de todos os documentos** relativos à contratação e à execução do serviço, garantindo transparência, rastreabilidade e atendimento à legislação vigente.

A adoção dessas providências assegura que a contratação seja realizada de forma **legal, segura, eficiente e econômica**, atendendo plenamente às necessidades do CRCAM e às exigências da Lei 14.133/21.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da empresa especializada para a limpeza periódica da caixa d'água do CRCAM apresenta **impactos ambientais reduzidos**, devido à natureza preventiva e controlada do serviço. Entretanto, algumas situações devem ser consideradas e mitigadas:

1. **Descarte de resíduos e sedimentos:** A limpeza gera lodo, sedimentos e resíduos sólidos que devem ser coletados e eliminados de forma adequada, evitando contaminação do solo, cursos d'água ou rede de esgoto.
2. **Uso de produtos químicos para desinfecção:** Produtos utilizados na desinfecção devem ser compatíveis com potabilidade da água e aplicados em conformidade com normas sanitárias e ambientais, evitando impactos adversos ao meio ambiente.
3. **Emissões indiretas:** A execução do serviço pode gerar pequenas emissões de gases e ruídos devido ao transporte de equipamentos e deslocamento de pessoal, que devem ser minimizadas.
4. **Gestão de água residual:** A drenagem da caixa d'água deve ser realizada de maneira controlada, evitando desperdício de água potável e contaminação de áreas externas.

Medidas mitigadoras:

- Coleta e destinação adequada de sedimentos e resíduos;
- Utilização apenas de produtos químicos autorizados para contato com água potável;
- Cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho;
- Planejamento da execução para minimizar ruídos, emissões e desperdício de água.

Com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais são **mínimos e controláveis**, garantindo que a execução da limpeza da caixa d'água seja compatível com boas práticas ambientais e com a legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento considera viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 10:59:03.

Documento assinado digitalmente



DAVID GOMES DE SOUZA MENDES
Data: 14/10/2025 11:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVID GOMES DE SOUZA MENDES

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ
Data: 14/10/2025 11:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO TAVARES LOUREIRO DINIZ

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente



TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA
Data: 14/10/2025 11:18:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALLYS ARTHUR ALVES DE SOUZA

Equipe de apoio



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 907606110000203.000187/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza periódica da caixa d'água localizada no CRCAM, como medida preventiva essencial para garantir a qualidade da água utilizada nas dependências da instituição.

Item	Serviço	Unidade	Qtde Estimada	Forma de Execução	Valor	Valor Anual
					Unitário (R\$)	(R\$)
1	(CAT- SER 13595) SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA (50m³) com +/- 50.000 Litros.	Serviço	2	Semestral (1x a cada 6 meses)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza deve ser realizada por empresa especializada, com técnicas e produtos adequados à potabilidade, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes. A contratação periódica do serviço é considerada medida preventiva estratégica, reduzindo riscos à saúde e evitando a necessidade de intervenções emergenciais, que são mais onerosas e menos eficientes.

2.2. A manutenção periódica é indispensável para evitar o acúmulo de resíduos, sedimentos e micro-organismos que possam comprometer a potabilidade da água e representar risco à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores. Além disso, visa assegurar condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como com as recomendações da Vigilância Sanitária.

2.3. Destaca-se que a contratação será realizada sem alocação de mão de obra exclusiva, com a execução de um pacote semestral de serviços previamente delimitado. Essa modelagem reduz os custos da contratação, evita ociosidade de pessoal e garante a execução sob demanda, de acordo com a real necessidade da Administração, em alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de que o serviço seja executado com técnicas apropriadas, produtos certificados e emissão de laudo técnico que comprove a conformidade do procedimento realizado.

2.5. Embora o valor não conste no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, a execução do serviço é imprescindível para a manutenção das condições mínimas de saúde, higiene e segurança nas instalações da instituição, prevenindo situações emergenciais e garantindo a continuidade das atividades administrativas.

2.6. A limpeza será realizada duas vezes ao ano (a cada 6 meses), totalizando um período de 1 (um) ano de execução contratual, sendo o valor de cada serviço definido no ato da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atender à necessidade do CRCAM consiste na contratação de empresa especializada para realizar a limpeza periódica da caixa d'água, garantindo a potabilidade da água, a segurança sanitária e a manutenção preventiva da infraestrutura.

3.2. O serviço abrange a drenagem completa do reservatório, remoção de resíduos, lodo e sedimentos, desinfecção com produtos compatíveis com potabilidade, inspeção visual e registro fotográfico antes e após a execução, além da emissão de relatório técnico detalhado atestando a conformidade do serviço com as normas sanitárias e técnicas

3.3. A execução deve ser realizada por equipe capacitada, observando normas de segurança do trabalho, e seguindo cronograma periódico definido pelo CRCAM, a fim de prevenir riscos à saúde de colaboradores, conselheiros, prestadores de serviço e demais frequentadores, garantindo o pleno funcionamento das dependências da instituição.

3.4. Esta solução promove eficiência operacional, economia ao evitar intervenções emergenciais e atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, constituindo medida preventiva essencial para a manutenção da qualidade da água e da segurança do ambiente institucional.

3.5. O serviço deverá abranger as seguintes atividades:

3.5.1. Esvaziamento do reservatório, com descarte adequado da água remanescente;

3.5.2. Remoção de resíduos e incrustações presentes nas paredes e no fundo da caixa d'água;

3.5.3. Lavagem com produtos saneantes próprios para uso em reservatórios de água potável, devidamente registrados na ANVISA;

3.5.4. Desinfecção do reservatório, observando o tempo de contato recomendado para eliminação de micro-organismos;

3.5.5. Enxágue completo e enchimento, assegurando a ausência de resíduos químicos;

3.5.6. Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção, comprovando a conformidade do serviço executado;

3.5.7. Vedação e inspeção final, garantindo a integridade da tampa, conexões e sistema de distribuição de água;

3.5.8. Programação periódica do serviço, com execução a cada 6 (seis) meses, totalizando duas intervenções anuais durante o período contratual de 1 (um) ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza e desinfecção da caixa d'água localizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, de forma a assegurar a qualidade da água consumida nas dependências da instituição e atender aos padrões sanitários e de segurança vigentes.

4.2. A contratação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1. Execução do serviço por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com comprovação de experiência anterior na realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;

4.2.2. Utilização de equipamentos, produtos e materiais adequados à potabilidade da água, devidamente certificados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.2.3. Emissão de laudo técnico ou certificado de limpeza e desinfecção, contendo informações sobre o procedimento realizado, os produtos utilizados e as condições de higienização.

4.2.4. Execução do serviço em período programado (duas vezes ao ano, com intervalo de 6 meses), de forma a não interferir no funcionamento das atividades administrativas do Conselho;

4.2.5. Atendimento às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 5626:2020 (Instalação predial de água fria e quente).

4.2.6. A contratada deverá garantir que o escoamento e descarte da água residual sejam feitos de forma ambientalmente adequada, sem causar danos ao meio ambiente ou ao sistema público de esgoto;

4.2.7. Os profissionais responsáveis pela execução deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;

4.2.8. A contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

4.2.9. O serviço deverá incluir o fechamento e vedação correta dos reservatórios, garantindo que não haja infiltrações, entrada de insetos ou impurezas após o procedimento.

4.2.10. Durante e após a execução do serviço, caso sejam identificados quaisquer impactos ou danos decorrentes da atividade realizada, tais como vazamentos, danos estruturais, falhas no sistema de vedação ou contaminação da água, será de inteira responsabilidade da empresa contratada adotar, sem ônus adicional para a Administração, todas as medidas corretivas necessárias para restabelecer as condições originais e o pleno funcionamento do sistema de abastecimento

4.3. A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.5. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

4.6. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.7. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, 08hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

4.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.9. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

4.10. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

4.11. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

4.12. Todos os insumos, materiais, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução do serviço

5.1. O prazo de vigência contratual dos serviços, será de 12 meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração nos moldes da Lei 14.133.

5.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço, Rua Libertador, 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Forma de fornecimento:

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

7.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

9.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

10. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS AO LICITANTE VENCEDOR

10.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do contrato.

10.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

10.3. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

11.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

11.4. Solicitar reajuste no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

11.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos.

11.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.7. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11.8. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

11.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

13. DO RESJUSTE

13.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

13.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRCAM.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.3. PROJETO 5008 - SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

14.4. Conta: 6.3.1.3.02.01.008

Esta equipe de Planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento

Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior

David Gomes de Souza Mendes

Izabella dos Santos Ferreira

Fernando Tavares Loureiro

Tallys Arthur Alves de Souza

Despacho

Aprovo o Termo de Referência.

André de Medeiros Caria



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tavares Loureiro Diniz, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 29/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 29/10/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 29/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Souza Mendes, Coordenador**, em 04/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1070938** e o código CRC **442DFC71**.

1	(CAT- SER 13595) SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA (50m³) com +/- 50.000 Litros.	Serviço	2	Semestral (1x a cada 6 meses)	R\$	R\$
---	--	---------	---	-------------------------------	-----	-----

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação

1.4 A Proposta do contratado; e

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual dos serviços, será de 12 meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração nos moldes da Lei 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência item anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 7 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 7 (sete) dias;

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. O Contratado e o CRCAM tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, entre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos correrão:

I) PROJETO 5008 - SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO

II) Conta: 6.3.1.3.02.01.008

III) Com previsão no Plano de Contratação Anual de 2025, item 18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Conselho Regional de Contabilidade na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus na data de Assinatura

Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM
André de Medeiros Caria
Presidente do CRCAM
Contratante

XXXXXXXXX
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 07/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 07/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106081** e o código CRC **FBCAEE4A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

EDITAL

Processo nº 907606110000203.000187/2025-15

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/11/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza periódica da caixa d'água localizada no CRCAM, como medida preventiva essencial para garantir a qualidade da água utilizada nas dependências da instituição.

Item	Serviço	Unidade	Qtde Estimada	Forma de Execução	Valor	Valor Anual
					Unitário (R\$)	(R\$)
1	(CAT- SER 13595) SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA DE ÁGUA (50m³) com +/- 50.000 Litros.	Serviço	2	Semestral (1x a cada 6 meses)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

1.2.1 A prestação dos serviços sob demanda somente será realizada após solicitação do CRCAM, por meio da Ordem de Serviço e/ou Guia a ser encaminhada à contratada.

1.2.2 O valor total anual máximo estimado para a contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, por possuir padrões de desempenho e

características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade dispensa, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

1.4 . A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, uma vez que o objeto apresenta critérios com definição previamente elaborados, bem como estão definidas as quantidades a serem posteriormente executadas na fase contratual.

1.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCAM, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.7 O prazo de vigência contratual dos serviços, será de 12 meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração nos moldes da Lei 14.133.

1.8 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o objeto da contratação, como impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas com transportes / materiais /equipamentos e insumos, bem como outras despesas decorrentes de exigência legal.

1.9 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) [empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;](#)

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas;

6. Não é permitida a subcontratação, de forma que o serviço deve ser prestado pela própria empresa vencedora contratada;

2.2.7. A participação dos fornecedores ME/EPP será preferencial para esta contratação (inciso I do Art. 4 da [Lei 14.133/2021](#)).

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um reais)**.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo

similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta/lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#) , estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a emissão da Nota de Empenho como instrumento equivalente ao Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho para entrega dos bens e serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial ou integral do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como [ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa](#).

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, [observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999](#).

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação.

Manaus na data de assinatura.

André Medeiros Caria

Presidente CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 07/11/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 07/11/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106049** e o código CRC **C530C12F**.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) ;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade tanto pela execução dos serviços ou pelo fornecimento, conforme especificações técnicas determinadas, quanto pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) , art. 69, §6º);
 - 3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as [exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. \(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º\).](#)
 - 3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica

ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representá-la em referido ato, podendo a CRC-AM, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, e poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.